



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **DISTRATO AO CONTRATO Nº 07/2022**

**CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**

CI – Comunicação Interna


Laranjeiras/SE, 19 de setembro de 2022.

**Exmo. Senhor Presidente**

Solicitamos a Vossa Senhoria a rescisão do Contrato nº 07/2022 firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras, e a empresa LL Locadora de Veículos Eireli, tendo em vista a possibilidade do mesmo. Certo da atenção dispensada aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos sinceros votos de elevada estima e especial consideração.

  
**Helma Barreto Silva**  
Diretora Geral

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos  
cabíveis 19/09/2022

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente

*Exmo. Sr.*

**LUCIANO DOS SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**DESPACHO:**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se o presente despacho contendo Autorização escrita e fundamentada para a rescisão amigável do Contrato nº 07/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a Empresa LL Locadora de Veículos Eireli, mediante as considerações a seguir:

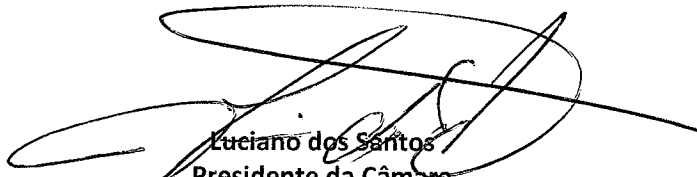
Considerando, vir a ser conveniente administrativamente para a Câmara Municipal de Laranjeiras a rescisão contratual, principalmente pela forma como ora se dá, qual seja a amigável;

Considerando, também, que os serviços prestados durante a vigência do Contrato foram realizados plenamente a contento, nada havendo que desabone sua conduta profissional, e que o contrato celebrado transcorreu normalmente, não tendo havido, até a presente data, qualquer problema;

Considerando, por fim, que a empresa LL Locadora de Veículos Eireli, tem contratada a Prestação de Serviços de Locação de Veículo, conforme contrato nº 07/2022, derivado da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 18/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2021 do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, legalmente, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e contratualmente, em sua Cláusula Oitava, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão amigável do Contrato nº 07/2022, oportunidade na qual a AUTORIZO.

Encaminhe-se.

Laranjeiras, 19 de setembro de 2022.



Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

**CONTRATO Nº 07/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS, NA FORMA A SEGUIR:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº811, Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP: 49.075-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) sócio administrador(a), o(a) Sr.(a) **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, portador(a) do RG nº 34014195 SSP/SE e do CPF nº 043.126.585-28, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2021 do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato, tem por objeto a locação de veículos, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, conforme descrito ao Item 8 do Fornecedor **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, cujo serviço encontra-se abaixo indicado, o que deverá observar o padrão de qualidade exigido no instrumento Convocatório correspondente (Edital de pregão Eletrônico nº 16/2021 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada em 1º lugar ao item 8, conforme consta nos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL
8	Sedan Longo Veículo Zero Quilômetro, Ano E Modelo Não Inferior À Data Da Contratação Ou Posterior Motorização 2.0 Combustível (Álcool/Gasolina), Potência- 177/169, Torque (Kgf) 21,4/21,4 Velocidade Máxima N/D Tempo 0-100(S) N/N Consumo Cidade 11,6 Consumo Estrada 13,9 Câmbio Automático, Capacidade Para 05 Pessoas Tração Dianteira, Direção Elétrica, Suspensão Dianteira Top Braços Mcpherson E Dianteira Com Barra Estabilizadora Roda Tipo Independente E Molas Helicoidal, Suspensão Traseira Tipo Eixo Transversal Roda Tipo Rígida E Molas Helicoidal, Freios N/D, Altura 1.455 Largura 1.780 Comprimento 4.630 Peso 1.350 Tanque 50lt Ocupantes 05 Pessoas, Airgab Motorista E Passageiro, Alarme Freios Abs, Airgab Lateral, Controle De Tração Eletrônica De Frenagem, Ar Condicionado, Travas Elétrica, Piloto Automático, Volante Com Regulagem De Altura, Trio Elétrico, Kit Multimídia, Bancos De Couro, Ajuste De Altura, Ajuste Elétrico, Vidros Elétricos Dianteiros E Traseiros , Desembaçador Traseiro, Computador De Bordo, Sensor De Farol, Farol De Neblina. Com Motorista Por Conta Da Contratada E Combustível Por Conta Da Contratante, Com Franquia De Quilometragem Livre. Período De 12 Meses - OBS: será sob o regime de 44 horas semanais e caso haja hora extra, a contratante pagará. 01 CARRO. Obs 2: Senhores será considerado para lances o valor de 01 veículo mês, lembrando que esse item é apenas 01 veículo para locação de 12 meses. MARCA/MODELO - TOYOTA COROLLA	UNID	1	R\$ 5.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** totalizando um valor global de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** compreendendo:

**§1º** O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, em até 30 (trinta) dias, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**§2º** O pagamento será efetuado conforme item anterior de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária.

**§3º** Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Câmara nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**§4º** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro do mesmo poderá ser cancelado, ficando assegurado a ele, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**§5º** Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**§6º** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**§7º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**§8º** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§9º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**§10º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara, nos seguintes casos:**

**I -** O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

**II -** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;

**III -** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Edital;

**IV -** Erros ou vícios nas faturas.

**§11º -** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1001	2001	3390330000	15000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação dos veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os Veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Câmara;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Câmara comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara.





**Parágrafo Único** - Será assegurado a Câmara Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Após o atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados dos casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior,

ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº 18/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

**12.1** - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à Servidora **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do



Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Câmara poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.


**V** - Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir da Contratado seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 11 de janeiro de 2022

  
**Luciano dos Santos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LARANJEIRAS  
**CONTRATANTE**

  
**Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**  
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -   
II - 

## MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.540.771/0001-22, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, n°811, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP: 49.075-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) sócio administrador(a), o(a) Sr.(a) **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, portador(a) do RG n° 34014195 SSP/SE e do CPF n° 043.126.585-28, com fulcro no art.79, inciso II, da Lei n° 8.666/93, em consonância com a Disposição da Rescisão do referido contrato n° 07/2022, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão Amigável do contrato n° 07/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 18/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n° 016/2021 do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, celebrado em 11/01/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão Amigável, dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão amigável ao Contrato n° 07/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXXXX de 20XX.

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara de Laranjeiras  
Contratante

**Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**  
LL Locadora de Veículos Eireli  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

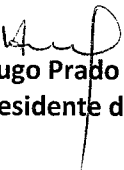
Nº PÁGINA: 10  
RUBRICA: up

Ofício S/N

Laranjeiras/SE, 19 de Setembro de 2022.

À Assessoria Jurídica,

Estou encaminhando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de Termo de Rescisão Contratual e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Rescisão ao Contrato nº 07/2022**, que tem como objeto a Contratação de empresa para Locação de Veículos.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL

Nº PÁGINA: 11RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 19 /2022  
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 07/2022**

**ASSUNTO:** Rescisão Contratual Amigável – Contrato n.º 07/2022 – LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI X CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

**EMENTA: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 07/2022 CELEBRADO ENTRE LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE. ART. 79, II DA LEI N.º 8.666/93**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade a Rescisão Amigável do Contrato n.º 07/2022 celebrado entre LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

Junto a consulta fora encaminhado os documentos pertinentes a rescisão amigável, em especial o Termo de Autorização exarado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras, asseverando em suma a conveniência administrativa, bem como aduzindo que os serviços prestados pelo contratado foram realizados a contento, alegando ainda que a existência de previsão legal para a rescisão amigável.

### **II – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

No caso em tela, a rescisão amigável não indica a ocorrência de qualquer dano ao interesse público

Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa<sup>1</sup>, com as consequências daí decorrentes.

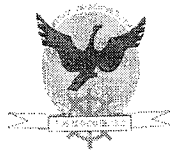
Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos reforça que a rescisão amigável “somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral”.

Por fim, deve-se respeitar as disposições firmadas no instrumento contratual quanto à rescisão amigável.

No caso em tela, ao analisar a minuta da rescisão contratual, não visualizamos qualquer fato impeditivo a rescisão amigável do Contrato n.º 07/2022, celebrado entre LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

---

<sup>1</sup> Lucas Rocha Furtado pondera que as hipóteses de rescisão administrativa estão relacionadas a uma atuação vinculada da Administração Pública (Curso de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 784).




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**III – CONCLUSÃO**

---

Diante de todo o exposto, opino favorável a aprovação a Minuta de Termo de Rescisão Amigável, para desfazimento do vínculo contratual atinente à prestação de serviços celebrado entre LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE (Contrato n.º 07/2022)É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 20 de setembro de 2022.

  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
**Advogado – OAB/SE n.º 7828**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº811, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP: 49.075-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) Procurador(a), o(a) Sr.(a) **JOSÉ CARLOS LIMA**, portador(a) do RG nº 310375 SSP/SE e do CPF nº 116.722855-34, com fulcro no art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com a Disposição da Rescisão do referido contrato nº 07/2022, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão Amigável do contrato nº 07/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021 do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, celebrado em 11/01/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**


Por força da presente rescisão Amigável, dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe.

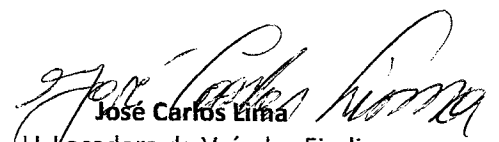
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão amigável ao Contrato nº 07/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Laranjeiras/SE, 20 de setembro de 2022.

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara de Laranjeiras  
Contratante

  
**José Carlos Lima**  
LL Locadora de Veículos Eireli  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - Fabiano Braga Melo

II - Silvano Pereira Melo



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 07/2022**

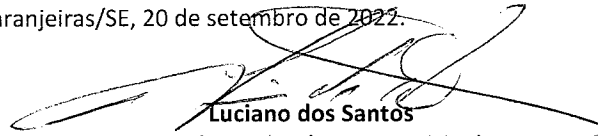
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão Amigável do contrato nº 07/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021 do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, celebrado em 11/01/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada.

**DISTRATADA: LL Locadora de Veículos Eireli**

**FINALIDADE:** Rescisão Amigável ao Contrato nº 07/2022 de 11 de janeiro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o referido Contrato.

Laranjeiras/SE, 20 de setembro de 2022.



**Luciano dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal



Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

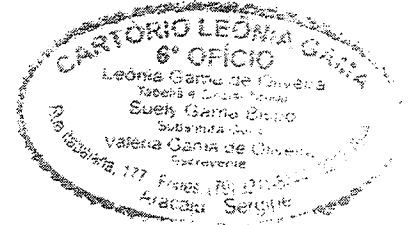
Leônia Gama de Oliveira

Tablela

Suely Gama Bispo

Escriturante Substituta Geral

ARACAJU - SERGIPE



### PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO: 245

FOLHAS: 104/105

Selo TJSE: 201929525012529

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/CY7237](http://www.tjse.jus.br/x/CY7237)

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR EMPRESA, BASTANTE QUE FAZ: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, em favor de JOSE CARLOS LIMA, protocolada sob o nº 23.945, na forma a seguir

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, subscrito pelo Notário, 01 de março de 2019, nesta cidade de Aracaju/SE, neste Serviço Notarial do 6º Ofício, situado na rua Itabaiana, nº 177, perante mim Tablela, compareceu como Outorgante, EMPRESA - LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ/MF 04.540.771/0001-22, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 811 no bairro Siqueira Campos, da cidade Aracaju - SE; Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob NIRE 28200301768, e Certidão Simplificada da JUCESE, assinada por Alex de Jesus Souza - Secretário Geral, datada de 28/02/2019, neste ato representada por sua Administradora, Sra. KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, 28 anos, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da RG nº 3.401.419-5-SSP/SE - expedido 13/11/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.126.585-28, residente e domiciliada na Rua Fátima Maria Chagas, nº 480 - Loteamento Celuta Porto - Bloco 01 - apt. 104 no bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju - SE, CEP: 49009-579; ora comparecente e reconhecido pelos documentos públicos a mim exibidos, do que dou fé; pela Empresa Outorgante, através de seu representante legal, foi-me dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, Sr. JOSE CARLOS LIMA, brasileiro, maior, casado, administrador, portador do RG nº 319375-SSP/SE, CNH sob nº 02215235002 DETRAN/SE - expedido em 07/02/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.722.855-34, residente e domiciliado na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 952- Edf. Le Jardim - apt. 704, no bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49025-100, a quem confere poderes amplos,

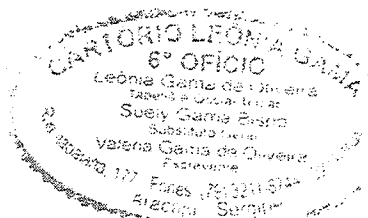
*W*

CONFERE COM O ORIGINAL

*W*

gerais e ilimitados para representar e administrar a empresa Outorgante, no Estado de Sergipe e em todo o território Nacional, podendo ser responsável, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio; efetuar cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitação, representar a Empresa Outorgante, perante a **QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO BANCÁRIOS**, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO ESTADO DE SERGIPE BANESE**, nesta Capital, particulares ou privados, e quaisquer outros Estabelecimentos de Crédito Bancário, podendo abrir, movimentar e liquidar contas correntes, verificar saldos, emitir e endossar cheques, retirar talões de cheques, cartões magnéticos, senhas, autorizar débitos e/ou transferências por quaisquer meios, efetuar retiradas mediante recibos ou cheques avulsos, passar recibos, dar quitação, aceitar e endossar duplicatas e notas promissórias, descontar, caucionar e avalizar duplicatas, notas promissórias e Letras de Câmbio, solicitar saldos e extratos de contas, representar ainda perante a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Sociedade de Economia Mista, na Receita Federal, no Instituto Nacional de Seguridade Social, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Conselho de Contribuintes, no Comércio, na Indústria, Ministério do Trabalho, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Sindicatos, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, INCRA, FUNRURAL, INSS., SEBRAE/SE, DETRAN/SE, CREA/SE E COPASA, e ainda onde quer que com esta se apresente podendo juntar e retirar documentos, requerer e receber todas e quaisquer importâncias a que tiver direito, dando recibos e quitação, participar de concorrências públicas, cartas convites, licitações, pregões, apresentar e assinar propostas, acordar, concordar, discordar, contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho, Junta Comercial, podendo requerer, recorrer, defender seus direitos e interesses, firmar acordos, assumir compromissos e obrigações, assinar guias de recolhimentos FGTS, INSS, AMS, podendo representar no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DE SERGIPE**, em qual Instância, Juízo ou Tribunal podendo participar de audiências, requerer, recorrer, defender seus direitos e interesses, firmar acordos, assumir compromissos e obrigações, dar e receber quitação, assinar e requerer o que for preciso, constituir procurador para o Foro em geral e substabelecer; praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE 10(DEZ) ANOS, A CONTAR DESTA DATA, ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2029.** Certifico que a descrição do objeto do presente instrumento, bem como, os demais elementos constantes, se constituíram por mera declaração dos outorgantes, sendo que após a assinatura e aceitação deste instrumento os mesmos são inalteráveis, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, assumindo os outorgantes, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações aqui prestadas, isentando, desta forma, esta Serventia de quaisquer responsabilidade civil e criminal, presente ou futura. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Boleto Bancário de Pagamento de Emolumentos Cartorários e FERD/TJ sob nº 190190003669. Valor Rateio Fundo:R\$2,81., Valor Rateio Judiciário R\$5,23., Valor da Taxa Banese:R\$0,65. Assim o disseram e dou fé. A pedido dos Outorgantes, mandei lavrar esta Procuração, que lhes sendo lida e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o § 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. São devidas custas no valor de R\$ R\$ 54,13, mais R\$ R\$ 10,83 para o F.E.R.D. e R\$ R\$ 0,00 para o selo de autenticidade. Válida somente com selo de autenticidade. Eu, **VALERIA GAMA DE OLIVEIRA** Escrevente Autorizada, de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a.) **JOSE CARLOS LIMA**, (Representante)**KALINE**

*Confirmação*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM O ORIGINAL**



Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária

Leônia Gama de Oliveira

Tabelião

Suely Gama Bispo

Escrevente Substituta Geral

ARACAJU - SERGIPE

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

LIVRO: 245

FOLHAS: 104/105

Selo TJSE: 201929525012529

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/CY7237](http://www.tjse.jus.br/x/CY7237)

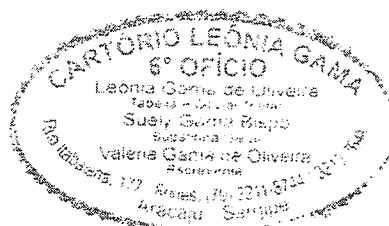
MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. VALERIA GAMA DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. SELO nº 201929525012529.**

Subscrovo e assino.

Em testemunho W da verdade.

Valeria Gama de Oliveira  
VALERIA GAMA DE OLIVEIRA  
Escrevente Autorizada

CONFERE COM O ORIGINAL <sup>W</sup>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

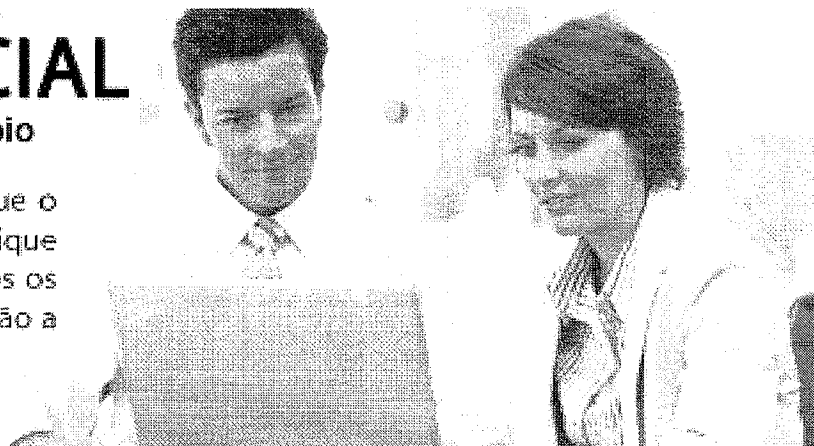
⋮

- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 07/2022

### IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



EXTRATO

Nº PÁGINA: 20

Nº PÁGINA: 13

RUBRICA: 40

RUBRICA: 40



**EXTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 07/2022**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão Amigável do contrato nº 07/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021 do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, celebrado em 11/01/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos, a qual, doravante, não compete mais à outora Contratada.

**DISTRATADA:** LL Locadora de Veículos Eireli

**FINALIDADE:** Rescisão Amigável ao Contrato nº 07/2022 de 11 de janeiro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o referido Contrato.

Laranjeiras/SE, 20 de setembro de 2022.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br) - Email: [cmfaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmfaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE. C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2B30AA2E5B72D75568A0D4